

## **VOTO 1 – REGIMENTO INTERNO DA SUSEP**

*Minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, em substituição à Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021, motivada pela necessidade de adequação da estrutura regimental da Autarquia ao **Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022**, que revoga o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.*

**SEI Nº 15414.627108/2022-73**

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da minuta de Resolução CNSP (SEI nº [1474076](#)) que dispõe sobre o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados – Susep, em substituição àquele aprovado pela Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021.
2. A presente proposta visa, principalmente, à adequação regimental carreada pelo Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, que revoga o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Susep, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. A propósito, a competência deste Conselho para dispor sobre a matéria encontra guarida no artigo 5º do referido Decreto.
3. Observa-se, no que diz respeito ao Decreto nº 11.184, de 2022 (SEI nº [1451131](#)), que as alterações promovidas, relativamente ao regulamento anterior, tiveram como propósito a modernização e a simplificação da gestão dos cargos em comissão, funções de confiança e gratificações da administração pública federal, em cumprimento à Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.
4. Assim, em razão da necessidade de adequação da estrutura de cargos da Susep, de modo a compatibilizá-la àquela trazida pelo novo decreto, vislumbrou-se a oportunidade de realização de alguns aperfeiçoamentos na estrutura interna atual, resultando na proposta, ora apresentada, que tem o objetivo alterar o Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 428, de 2021, de modo a espelhar:
  - a. a inclusão de novas competências para o atual Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC, que passará a se chamar Departamento de Administração e Tecnologia da Informação - DEATI;
  - b. a mudança de subordinação da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio – CGFOP e da Coordenação Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED, que passarão a ser subordinadas ao novo DEATI;
  - c. a extinção da Coordenação Geral de Supervisão Tecnológica e Inteligência de Dados – CGSID, no âmbito do DETIC, com a transferência das atuais atribuições para a Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – CGDTI;

- d. a mudança de subordinação do Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo e do Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal, unidades descentralizadas, que passarão a ser subordinados à CGFOP;
  - e. a criação da Coordenação Geral de Estratégia e Organização – CGEST, diretamente subordinada ao Superintendente;
  - f. a alteração das competências da CGPED, tendo em vista que a Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET, unidade que atualmente executa ações de estratégia e organização na Autarquia, passará a ser subordinada à nova CGEST;
  - g. a Corregedoria e a Ouvidoria da Susep passando a contar com o nível de suas funções comissionadas elevados para FCE 1 13;
  - h. ajustes redacionais na descrição das competências relacionadas às Diretorias Técnica 1 e 2;
  - i. a Coordenação Geral de Open Insurance – CGOPI, subordinada à Diretoria Técnica 3 – DIR 3, aumentando seu escopo de atuação, passando a ser responsável também por outros projetos da Susep, transformando-se na Coordenação Geral de Projetos – CGPRO, e mantendo sua subordinação à DIR 3;
  - j. a mudança da subordinação da Coordenação Geral de Supervisão Consolidada – CGCON, que deixará de ser subordinada à DIR 3, passando a se reportar à Diretoria Técnica 4 – DIR 4;
  - k. ajustes nas competências da DIR 4 devido à realocação da CGCON, como unidade subordinada;
  - l. ajustes nas competências da DIR 3, devido ao aumento na abrangência da atuação da nova CGPRO, assim como da realocação da CGCON, que se subordinará à DIR 4;
  - m. a alteração da regra de substituição do Superintendente, que voltará a ter, como nos regimentos internos anteriores, seu substituto, para fins de ausências, férias, impedimentos temporários ou vacância, o Diretor formalmente designado pelo próprio dirigente da Autarquia;
  - n. a mudança de nível e transformação da Assessoria Técnica da Superintendência - ASSUP em Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência - COAST; e
  - o. a exclusão do Comitê Técnico – COTEC, em consonância com o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP, segundo o qual **somente os órgãos colegiados (conselhos, comitês, comissões etc.) instituídos previamente por lei ou por decreto devem estar previstos no Regimento Interno.**
5. De notar que as alterações ora propostas, exaustivamente discutidas com as unidades organizacionais da Susep, visam tão somente proporcionar melhor organização e compreensão do texto atualmente vigente, assim como maior fluidez, dinamismo e celeridade no trato e no trâmite das atuais demandas, na forma que se pretende demonstrar.
6. Nessa esteira, o item **(a)** trata da inclusão de novas competências no atual DETIC, que passará a assumir também as atividades administrativas e, por esse motivo, será denominado Departamento de Administração e Tecnologia da Informação – DEATI, na qualidade de órgão de assistência direta e imediata ao Superintendente, assumindo as principais atividades de suporte da Autarquia.

7. Nos itens **(b)** e **(c)** são apresentadas as propostas de alteração na estrutura hierárquica do novo DEATI, que passa a ter como subordinadas a CGPED e a CGFOP, e transfere as atuais competências da CGSID, cuja proposta é de extinção, para a CGDTI.
8. Ainda no que toca à subordinação de unidades administrativas, a alteração proposta a que se refere o item **(d)** trata da mudança de subordinação do Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo e do Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal, unidades descentralizadas, que deixarão de ser diretamente subordinados ao Superintendente e passarão a ser subordinados à CGFOP, com o propósito de melhorar sua governança e facilitar a gestão dessas unidades.
9. A alteração proposta de que trata o item **(e)** se reporta justamente à criação de nova CGEST, que será a unidade organizacional da Susep responsável pelo suporte à gestão estratégica e ao processo de governança da Susep, assumindo atividades gerenciais relativas ao planejamento, desenvolvimento e execução da estratégia, organização e gestão de riscos e controles internos da Autarquia, assumindo as competências relacionadas a esses temas, que, atualmente, estão distribuídas entre a CGPED e o Gabinete da Susep. Sendo assim, conforme a alteração proposta a que se refere o item **(f)**, serão necessários ajustes nas atuais competências da CGPED.
10. Quanto ao item **(g)**, a correspondente proposta visa o aumento do nível das funções comissionadas atualmente atribuídas aos chefes da Corregedoria e da Ouvidoria, que serão elevados para FCE 1 13, equiparando-se ao atual nível da unidade de Auditoria da Susep, de forma a solucionar alguns problemas de governança e de atuação reportados por essas unidades seccionais, e alinhando a Autarquia a outros órgãos públicos melhor estruturados, que demonstram maior maturidade em relação às boas práticas de governança.
11. Em decorrência da necessidade de simplificação e padronização, bem como de descrição das competências de forma sucinta, nos moldes preconizados pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP, a proposta de alteração prevista pelo item **(h)** demonstra que foram realizados ajustes **de forma** nas descrições das competências relacionadas às DIR 1 e DIR 2.
12. A mudança proposta no item **(i)** diz respeito ao aumento de escopo de atuação da atual CGOPI, subordinada à DIR 3, que passará a ser responsável também pelos demais projetos estratégicos da Susep, assim definidos pelo Conselho Diretor da Autarquia e destinados ao estímulo e aperfeiçoamento do mercado supervisionado ou das ações de monitoramento e supervisão da Susep, transformando-se na nova CGPRO, mas mantendo sua subordinação atual à DIR 3.
13. Com o objetivo de aprimorar a gestão da supervisão prudencial e o ganho de eficiência na atuação da supervisão, e de forma a integrar toda a supervisão prudencial em uma mesma diretoria, a alteração promovida, prevista no item **(j)**, diz respeito à mudança de subordinação da CGCON, que deixará de ser subordinada à DIR 3, passando a se reportar à DIR 4. Essa mudança se fundamenta na importância da CGCON, que realiza a supervisão prudencial sob os aspectos qualitativos, aprimorar sua sinergia com a unidade organizacional responsável pela supervisão prudencial quantitativa, realizada no âmbito da DIR 4.
14. Em decorrência da readequação proposta na forma do parágrafo anterior e da necessidade de ajustes redacionais e padronizações, na forma do Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP, fizeram-se necessário os ajustes propostos a que se refere o item **(k)**.
15. A DIR 3, conforme apontado no item **(l)**, também precisará ter suas competências revistas, com o objetivo de concentrar seus esforços de atuação no processo de regulação prudencial e em

novos projetos da Susep, o que será possibilitado pelo aumento da abrangência na atuação da nova CGPRO e pela realocação da CGCON na DIR 4.

16. A alteração proposta de que trata o item **(m)** reflete simples mudança na regra vigente para a designação do Superintendente Substituto, nas ausências, férias, impedimentos temporários ou vacância do titular do cargo. Segundo esse formato proposto, o dirigente máximo da Susep possuirá a prerrogativa da indicação do seu próprio substituto, a exemplo da regra que vige para a Diretoria. A propósito, esse sempre foi o modelo adotado pela Susep, até a publicação da Resolução CNSP nº 428, de 2021.
17. A mudança de nível da função comissionada e transformação da atual Assessoria Técnica da Superintendência - ASSUP em Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência – COAST, tratada no item **(n)**, equipara essa função, diretamente subordinada ao Superintendente da Susep, às demais assessorias subordinadas às Diretorias, assim como reflete a dificuldade da Autarquia diante da necessidade de otimização dos seus cargos comissionados, em benefício do seu funcionamento. A propósito, diante da alteração do nível do cargo comissionado proposta na minuta, ora apresentada, a definição das competências dessa Coordenação deverá ser feita pela Instrução Susep que disciplinará a forma de execução dos serviços, no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.
18. No que diz respeito à alteração proposta na forma do item **(o)**, no sentido da exclusão do Comitê Técnico – COTEC do texto regimental vigente, trata-se, na verdade, de mera formalidade, em cumprimento ao Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP (subitem 6.3, inciso II, alínea e), segundo o qual se recomenda a inclusão nos regimentos, no caso dos órgãos colegiados (conselhos, **comitês**, comissões etc.), somente daqueles órgãos integrados por mais de uma autoridade, com decisão coletiva **instituídos previamente por lei ou por decreto**. Nesse sentido, verifica-se que a iniciativa de sua previsibilidade no atual regimento, embora louvável, não se mostra apropriada. Nesse sentido, a Autarquia já conta com minuta de Resolução Susep em discussão entre os seus Coordenadores Gerais, atuais membros desse Comitê (SEI nº [1474238](#)), antes da formalização do correspondente processo normativo, visando sua publicação, na sequência da aprovação e publicação da presente minuta.
19. A propósito, importante registrar ainda que, pelo menos, desde 2014, até o exercício 2019 (SEI nº [1474241](#)), a Susep contava com comitê da espécie, instituído e regulamentado, no âmbito da própria Autarquia – Comissão Permanente de Normas – CPN, cujas atribuições e competências, conforme se pode verificar (SEI nº [1474263](#) e SEI nº [1474267](#)), eram basicamente as mesmas estabelecidas para o COTEC, de que trata a Resolução CNSP nº 428, de 2021, na forma da Resolução CNSP nº 427, de 2021.
20. Para fins de contextualização, importante esclarecer também que a extinta CPN foi concebida, no âmbito da Susep, pelo seu corpo funcional, em razão das competências regulatórias da Autarquia e da percepção dos seus servidores quanto à carência na estrutura de unidade organizacional própria que atuasse especificamente nessa seara, de modo a suprir essa deficiência e subsidiar todo o processo normativo.
21. Em relação ao rito processual normativo de que trata a Resolução Susep nº 14, de 2022, pode-se observar que o processo foi regularmente instruído com a Exposição de Motivos (SEI nº [1450529](#)); o Quadro Comparativo (SEI nº [1454057](#)), elaborado em construção coletiva com as diretorias e respectivas unidades subordinadas, e demais órgãos gerenciais diretamente subordinados ao Superintendente; e a versão final da minuta consolidada, ora proposta (SEI nº [1474076](#)).

22. A Procuradoria Federal junto à Susep manifestou-se (SEI nº [1457688](#)) no sentido da inexistência de óbice jurídico à continuidade da tramitação processual, registrando algumas sugestões redacionais, que foram incorporadas ao texto final da minuta. Assim, a presente minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, na reunião extraordinária de 26 de setembro de 2022 (SEI nº [1461722](#)).
23. Considerando que a presente proposta de alteração normativa do Regimento Interno da Susep trata exclusivamente de aspectos inerentes ao seu funcionamento, no sentido da reorganização das respectivas unidades organizacionais e suas atribuições e competências, cuja produção de efeitos se restringe à estrutura interna da Autarquia, pode-se entender dispensável a realização da consulta pública. No que se refere à elaboração da Análise de Impacto Regulatório – AIR, regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, de igual modo, pode-se perceber, na forma do Inciso I do § 2º do artigo 3º, que esse instituto não se aplica aos *atos normativos de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade*.
24. Finalmente, no que se refere ao início de vigência do normativo proposto, considerando que o regulamento completo de funcionamento da Susep é composto efetivamente por três atos normativos distintos: Decreto, Resolução CNSP e Instruções Normativas, e que cada tipo citado possui sua própria instância de aprovação, a proposta da Autarquia é no sentido de que esses três níveis de regimento entrem em vigor, na mesma data da entrada em vigor do novo Decreto, em 24 de outubro de 2022, de modo a evitar possíveis descasamentos ou lacunas de competência.

**VOTO:** Em razão do exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº [1474076](#)), que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, com meu voto favorável à sua aprovação.

**Alexandre Milanese Camillo**  
Superintendente da Susep